

## Tarifário de Abastecimento de Água Município de Pampilhosa da Serra

Ano	2019
Tarifário Familiar	Não
Fonte	Enviado pelo Município
Data de receção/ última consulta	30-09-2019
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.



# CÂMARA MUNICIPAL

## PAMPILHOSA DA SERRA

### ANEXO

### Tarifário para 2019

#### 1 – Serviço de abastecimento de água.

##### a) Venda de Água:

#### Consumos domésticos

<b>Escalões</b>	<b>Preço por metro cúbico/2019</b>
1º escalão: 1 a 5 m <sup>3</sup> /mês	0,41€
2º escalão: 6 a 10 m <sup>3</sup> /mês	0,60€
3º escalão: 11 a 15 m <sup>3</sup> /mês	1,97€
4º escalão: 16 a 25 m <sup>3</sup> /mês	2,62€
5º escalão: superior a 25 m <sup>3</sup> /mês	3,34€

#### Consumos de comércio e indústria

<b>Escalões</b>	<b>Preço por metro cúbico/2019</b>
1º escalão: 1 a 15 m <sup>3</sup> /mês	1,31€
2º escalão: 16 a 25 m <sup>3</sup> /mês	1,65€
3º escalão: 26 a 50 m <sup>3</sup> /mês	2,02€
4º escalão: 51 a 100 m <sup>3</sup> /mês	2,62€
5º escalão: superior a 100 m <sup>3</sup> /mês	3,34€

#### Consumos de autarquias locais, instituições particulares de solidariedade social e de organismos desportivos e culturais

<b>Escalões</b>	<b>Preço por metro cúbico/2019</b>
Escalão único	0,41€

#### Consumos de serviços públicos e estatais

<b>Escalões</b>	<b>Preço por metro cúbico/2019</b>
Escalão único	1,42€



# CÂMARA MUNICIPAL

## PAMPILHOSA DA SERRA

### Consumos de ligações provisórias

<b>Escalões</b>	<b>Preço por metro cúbico/2019</b>
Escalão único	2,37€

b) *Tarifa de construção, conservação e manutenção de sistemas públicos de água:*  
2019

<i>Tarifa de construção, conservação e manutenção de sistemas públicos de água:.....Tarifa única</i>	2,82€
--	-------

c) *Ramais domiciliários:*

### Diâmetro

2019

<b>Metros</b>	<b>3/4"</b>	<b>&gt;3/4"</b>
Até 5	178,28€	208,93€
Superior a 5 metros – por cada metro a mais acumular com o anterior	29,72€	40,63€

*Outras tarifas:*

<b>Designação</b>	<b>Valor/2019</b>
<i>Vistoria: - Habitação (por fogo e anexos)</i>	41,62€
<i>Outros fins (por cada 100 m2 ou fracção e por piso)</i>	71,30€
<i>Instalação ou mudança de local de contador</i>	35,66€
<i>Alteração de contrato ou reinstalação de contador</i>	41,62€
<i>Interrupção e ou restabelecimento</i>	71,30€
<i>Verificação extraordinária de contador</i>	71,30€

2 – Serviço de saneamento.

## **Regulamento de Abastecimento de Água**

### **Município de Pampilhosa da Serra**

Ano	2003 (em vigor no ano de 2019)
Tarifário Familiar	Não
Fonte	Enviado pelo Município
Data de receção/ última consulta	30-09-2019
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

## Artigo 23.º

**Interrupção do fornecimento de água**

1 — A EG poderá interromper o fornecimento de água nos casos seguintes:

- a) Alteração da qualidade da água distribuída ou previsão da sua deterioração a curto prazo;
- b) Avarias ou obras no sistema público de distribuição ou no sistema predial, sempre que os trabalhos o justifiquem;
- c) Ausência de condições de salubridade nos sistemas prediais;
- d) Casos fortuitos ou de força maior, nomeadamente incêndios, inundações e redução imprevista do caudal ou poluição temporariamente incontrolável da origem;
- e) Trabalhos de reparação ou substituição de ramais de ligação;
- f) Modificações programadas das condições de exploração do sistema público ou alteração justificada das pressões de serviço;
- g) Falta de pagamento da facturação;
- h) Quando seja recusada a entrada para inspecção das canalizações e para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;
- i) Quando o contador for encontrado viciado ou for utilizado meio fraudulento para consumir água.

2 — A interrupção do fornecimento de água não priva a EG de recorrer aos meios legais em vigor para haver o pagamento das importâncias devidas e outras indemnizações por perdas e danos.

3 — A interrupção do fornecimento de água a qualquer consumidor, com fundamento na alínea g) do n.º 1 deste artigo, só pode ter lugar nos termos do artigo 37.º

4 — As interrupções do fornecimento com fundamento em causas imputáveis aos consumidores não os isentam do pagamento da facturação já vencida ou vincenda.

## Artigo 24.º

**Denúncia do contrato**

1 — Os consumidores podem denunciar, a todo o tempo, os contratos que tenham subscrito, desde que o comuniquem, por escrito, à EG.

2 — Para efeito do número anterior, os consumidores devem facultar a leitura e ou a retirada dos contadores instalados, num prazo de 15 dias.

Caso esta última condição não seja satisfeita, continuam os consumidores responsáveis pelos encargos entretanto decorrentes.

## Artigo 25.º

**Bocas-de-incêndio**

A EG poderá fornecer, se tal for compatível com o bom funcionamento da rede pública de distribuição, água para bocas-de-incêndio particulares nas condições seguintes:

- a) As bocas-de-incêndio terão ramal e canalização interior próprios, com diâmetro fixado pela EG, e serão fechadas com selo especial;
- b) Estes dispositivos só poderão ser utilizados em caso de incêndio, devendo a EG ser avisada dentro das vinte e quatro horas seguintes ao sinistro.

## CAPÍTULO III

**Contadores**

## Artigo 26.º

**Tipos e calibres**

1 — Os contadores a instalar em regime de aluguer, serão do tipo, calibre e classe metrológica aprovados para a medição de água, nos termos da legislação vigente.

2 — Compete à EG a definição do tipo, calibre e classe dos contadores a instalar de harmonia com o consumo previsto e com as condições normais de funcionamento.

## Artigo 27.º

**Instalação de contadores**

1 — Os contadores serão instalados em lugares definidos pela EG e em local acessível a uma leitura regular, com protecção adequada que garanta a sua eficiente conservação e normal funcionamento.

2 — As dimensões das caixas ou nichos destinados à instalação dos contadores, serão tais que permitam um trabalho regular de substituição ou reparação local.

3 — Sempre que os edifícios sejam dotados de reservatório predial será instalado um contador totalizador, sendo da responsabilidade do condomínio o pagamento da diferença entre o consumo acusado por esse totalizador e o somatório dos consumos acusados pelos respectivos contadores individuais associados.

## Artigo 28.º

**Responsabilidade pelo contador**

1 — Os contadores de água das ligações prediais são fornecidos e instalados pela EG, que fica com a responsabilidade da sua manutenção.

2 — Compete ao consumidor respectivo informar a EG logo que reconheça que o contador impede o fornecimento de água, conta deficientemente, tem os selos danificados ou apresenta qualquer outro defeito.

3 — O consumidor responderá pelos inconvenientes ou fraudes que forem verificadas em consequência do emprego de qualquer meio capaz de influir no funcionamento ou marcação do contador.

4 — A EG poderá proceder à verificação do contador, à sua reparação ou substituição ou ainda à colocação provisória de um outro contador, sempre que o considere conveniente, sem qualquer encargo para o consumidor.

## Artigo 29.º

**Verificações do contador**

1 — A EG tem o direito de mandar verificar o contador nas suas instalações de ensaio, ou noutras devidamente credenciadas e reconhecidas oficialmente, quando o julguem conveniente, não podendo nenhuma das partes opor-se a esta operação, à qual o consumidor ou um técnico da sua confiança podem sempre assistir.

2 — A EG procederá à verificação extraordinária, a que se refere o número anterior, quando a pedido do consumidor, ficando condicionada ao depósito prévio da importância estabelecida para o efeito, a qual será restituída no caso de se verificar o mau funcionamento do contador, por causa não imputável ao consumidor.

3 — Nas verificações dos contadores, os erros admissíveis serão os previstos na legislação em vigor sobre controlo metrológico dos contadores para água potável fria.

## Artigo 30.º

**Acesso ao contador**

1 — Os consumidores deverão permitir e facilitar a inspecção dos contadores aos funcionários da EG, devidamente identificados, ou outros, desde que devidamente credenciados por esta.

2 — Os contadores serão colocados em caixas ou nichos executados para o efeito e definidos pela EG, de modo que permita uma fácil e regular leitura, com protecção adequada que garanta a sua eficiente conservação e normal funcionamento.

3 — As dimensões das caixas ou nichos destinados à instalação dos contadores, serão tais que permitam um trabalho regular de substituição ou reparação local, e deverão estar fechados com porta de chave, tipo e modelo usado habitualmente pela EG.

## CAPÍTULO IV

**Tarifas e cobranças**

## Artigo 31.º

**Regime tarifário**

Compete à EG, estabelecer, nos termos legais, as tarifas correspondentes ao fornecimento de água.

## Artigo 32.º

**Tarifas**

As tarifas a cobrar pela EG correspondem aos serviços indicados no n.º 1 do anexo ao presente Regulamento.

## Artigo 33.º

**Periodicidade das leituras**

1 — As leituras dos contadores serão efectuadas periodicamente por funcionários da EG, devidamente credenciados para o efeito, no mínimo, uma vez de dois em dois meses.

2 — Se a EG não puder ter acesso ao contador o cliente poderá, num prazo máximo de cinco dias, transmitir por escrito ou telefonicamente o resultado da leitura utilizando o número de telefone divulgado para o efeito. Se a comunicação de leitura não se verificar, o consumo considerado terá, provisoriamente, a média dos consumos dos últimos 12 meses.

3 — Findos os 12 meses, se a leitura continuar a não ser efectuada, a EG pode exigir ao consumidor a marcação de uma visita extraordinária para a leitura, podendo ser exigido o pagamento das respectivas despesas. Passado este prazo, a EG pode proceder ao corte do fornecimento.

4 — Não se conformando com o resultado da leitura, o consumidor poderá apresentar a devida reclamação dentro do prazo de 10 dias, procedendo ao pagamento da importância apurada, nos termos do artigo 34.º

5 — No caso de a reclamação ser julgada procedente e verificando-se pagamento em excesso, haverá lugar a reembolso da importância indevidamente cobrada.

## Artigo 34.º

**Avaliação do consumo**

Em caso de paragem ou de funcionamento irregular do contador, o consumo é avaliado por estimativa da seguinte forma:

- a) Pelo consumo de equivalente período do ano anterior, quando não existir a média referida na alínea b);
- b) Pelo consumo médio apurado entre duas leituras consideradas válidas;
- c) Pela média do consumo apurado nas leituras subsequentes à instalação do contador, na falta dos elementos referidos nas alíneas a) e b).

## Artigo 35.º

**Correcção dos valores de consumo**

Quando forem detectadas anomalias no volume de água medido por um contador, a EG corrige as contagens efectuadas, tomando como base de correcção a percentagem de erro verificado no controlo metrológico.

## Artigo 36.º

**Facturação**

1 — A periodicidade de emissão das facturas será a estabelecida na legislação em vigor.

2 — As facturas emitidas deverão discriminar os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como os volumes de água que dão origem às verbas debitadas.

## Artigo 37.º

**Prazo, forma e local de pagamento**

1 — Os pagamentos da facturação a que se refere o artigo anterior deverão ser efectuados no prazo, forma e locais estabelecidos na factura, designadamente:

- a) Tesouraria da Câmara Municipal;
- b) Por débito em conta bancária;
- c) Leitores-cobreadores;
- d) Multibanco.

2 — O não pagamento de facturas no prazo nelas fixado implicará o envio, por parte da EG, de um segundo aviso da cobrança e conferirá automaticamente à EG o direito a juros de mora à taxa legal em vigor, ou a qualquer outra penalização fixada pela Câmara Municipal.

3 — O não pagamento das facturas para além do prazo de oito dias após a data de emissão do 2.º aviso, conferirá à EC, se o

consumidor não apresentar justificação aceitável, o direito de proceder à interrupção do fornecimento de água. A religação será efectuada após o pagamento de todos os valores em dívida à EG, incluindo os encargos referidos no n.º 1 do artigo seguinte.

4 — Os avisos serão postos à cobrança pela EG que poderá recorrer aos meios legais em vigor para o efeito.

## Artigo 38.º

**Despesas de fecho e reabertura do fornecimento**

1 — As despesas de fecho e reabertura do fornecimento serão suportadas pelo consumidor nos termos do tarifário em vigor.

2 — Em caso de corte do fornecimento o consumidor continua responsável pelos encargos decorrentes do contrato até à sua rescisão. No entanto, a rescisão será automática, se, decorrido um ano após a interrupção, não tiver sido restabelecido o fornecimento e salvo outro acordo com o consumidor.

## Artigo 39.º

**Regime das extensões realizadas por iniciativa de particulares**

1 — Para os prédios situados em arruamentos ou zonas não abrangidas pela rede geral de abastecimento de água, a EG fixará as condições em que poderá ser estabelecida a ligação à mesma, tendo em atenção os aspectos técnicos e financeiros da obra.

2 — As condutas estabelecidas nos termos deste artigo serão propriedade da EG, mesmo no caso de a sua instalação ter sido feita a expensas dos interessados.

3 — Se forem vários os proprietários que, nas condições deste artigo, requeiram determinada extensão de rede, o custo da nova conduta será, na parte que não suportada pela EC, distribuída por todos os requerentes.

**TÍTULO III****Serviço de saneamento****CAPÍTULO I****Disposições gerais**

## Artigo 40.º

**Regulamentação técnica**

As normas técnicas a que devem obedecer a concepção, o projecto, a construção e exploração do sistema, bem como as respectivas normas de higiene e segurança, são as constantes na legislação em vigor

## Artigo 41.º

**Definições**

Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se as seguintes definições:

- 1) Águas residuais domésticas — águas residuais domésticas provenientes essencialmente do metabolismo humano e de actividades domésticas;
- 2) Águas residuais industriais — águas residuais resultantes do exercício de qualquer outra actividade que, pela sua natureza, tenham características que as diferenciem de um efluente doméstico;
- 3) Sistema público — rede pública de águas residuais;
- 4) Ramais de ligação — os troços de canalizações que fazem a ligação da propriedade até à rede pública;
- 5) Redes prediais — canalizações instaladas no interior dos prédios, ligando diversos dispositivos de utilização até ao início do ramal de ligação;
- 6) Utentes — todos aqueles que utilizam o sistema público.